



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 272/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO

Endereço: Rua da Aurora, sn

Bairro: Centro

Cidade: Tacaratu - PE

Cep: 56480-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: TALLES ARTHUR SILVA SA - CRM-PE: 31794

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/07/2022 - 08:50 a 11:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Murilo Barbosa de Queiroz e Talles Arthur Silva Sá (CRM: 31.794)

Cargo(s): coordenador de enfermagem e diretor técnico respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.6. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 3.7. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 3.8. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 3.9. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.10. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 3.11. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 3.12. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 7.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção)
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 9.1. Armário vitrine: Sim
- 9.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 9.3. Cadeiras: Sim
- 9.4. Cesto de lixo: Sim
- 9.5. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 9.6. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 9.7. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 9.8. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 9.9. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 10.1. 2 macas (leitos): Sim
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 10.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 10.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 10.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.13. Água destilada: Sim
- 10.14. Aminofilina: Sim
- 10.15. Amiodarona: Sim
- 10.16. Atropina: Sim
- 10.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 10.18. Cloreto de potássio: Sim
- 10.19. Cloreto de sódio: Sim
- 10.20. Deslanosídeo: Sim
- 10.21. Dexametasona: Sim
- 10.22. Diazepam: Sim
- 10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.24. Dipirona: Sim
- 10.25. Dobutamina: Sim
- 10.26. Dopamina: Sim
- 10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.28. Fenitoína: Sim
- 10.29. Fenobarbital: Sim
- 10.30. Furosemida: Sim
- 10.31. Glicose: Sim
- 10.32. Haloperidol: Sim
- 10.33. Hidrocortisona: Sim
- 10.34. Insulina: Sim
- 10.35. Isossorbida: Sim
- 10.36. Lidocaína: Sim
- 10.37. Meperidina: Sim
- 10.38. Midazolam: Sim
- 10.39. Ringer Lactato: Sim
- 10.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 10.41. Solução Glicosada: Sim
- 10.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.46. Sondas para aspiração: Sim

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (3)**

- 11.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 11.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 11.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 11.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.7. Pia ou lavabo: Sim
- 11.8. Toalhas de papel: Sim
- 11.9. Sabonete líquido: Sim
- 11.10. Álcool gel: Sim
- 11.11. Realiza curativos: Sim
- 11.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 11.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 11.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 11.16. Material para anestesia local: Sim
- 11.17. Foco cirúrgico: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (4)

- 12.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 12.2. Pressão arterial: Sim
- 12.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 12.4. Temperatura: Sim
- 12.5. Glicemia capilar: Sim
- 12.6. Oximetria de pulso: Sim
- 12.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 12.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 12.9. 2 cadeiras: Sim
- 12.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 12.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.12. Sabonete líquido: Sim
- 12.13. Toalha de papel: Sim
- 12.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

13.2. Esfigmomanômetro: Sim

13.3. Estetoscópio clínico: Sim

13.4. Termômetro clínico: Sim

13.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

13.6. Sabonete líquido: Sim

13.7. Toalha de papel: Sim

13.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

13.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

14.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

14.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

14.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: **Não (por dificuldade de compra)**

GRUPO ANESTÉSICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim

15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.23. Fenobarbital: Sim
- 15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 15.25. Carbamazepina: Sim
- 15.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 15.27. Bromoprida: Sim
- 15.28. Metoclopromida: Sim
- 15.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 15.30. Atropina: Sim
- 15.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.32. Captopril: Sim
- 15.33. Enalapril: Sim
- 15.34. Hidralazina: Sim
- 15.35. Nifedipina: Sim
- 15.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.37. Propranolol: Sim
- 15.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 15.39. Cetoprofeno: Sim
- 15.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 15.42. Álcool 70%: Sim
- 15.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.44. Aminofilina: Sim
- 15.45. Salbutamol: Sim
- 15.46. Fenoterol (Berotec): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.47. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

15.49. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.51. Dexametasona: Sim

15.52. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.53. Espironolactona (Aldactone): Sim

15.54. Furosemida: Sim

15.55. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.56. Clister glicerinado: Sim

15.57. Fleet enema: Sim

15.58. Óleo mineral: Sim

15.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.60. Adrenalina: Sim

15.61. Dopamina: Sim

15.62. Dobutamina: Sim

15.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.64. Insulina NPH: Sim

15.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.68. Água destilada: Sim

15.69. Cloreto de potássio: Sim

15.70. Cloreto de sódio: Sim

15.71. Glicose hipertônica: Sim

15.72. Glicose isotônica: Sim

15.73. Gluconato de cálcio: Sim

15.74. Ringer lactato: Sim

15.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim

15.76. Solução glicosada 5%: Sim

15.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

16.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

16.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

16.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

16.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

16.5. Consultório médico: Sim

16.6. Quantos: 1

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

17.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

17.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

17.3. Manchester: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 17.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 17.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 18.1. Sala de raios-x: Sim
- 18.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 18.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 18.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

19. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 19.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 19.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 19.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 19.4. 1 mesa / birô: Sim
- 19.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 19.6. Lençóis para as macas: Sim
- 19.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 19.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 19.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 19.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.11. Toalhas de papel: Sim
- 19.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 19.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 19.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 19.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 19.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 19.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 19.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 19.19. Luvas descartáveis: Sim
- 19.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 19.21. 1 otoscópio: Sim
- 19.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 19.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 19.24. 1 oftalmoscópio: Sim

20. CORPO CLÍNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27045	MASSEY LEANDRO ALMEIDA	Regular	domingo
31793	TULLIO CESAR SILVA SA	Regular	segunda
32744	TULIO GABRIEL DE LIMA CAVALCANTI TORRES	Regular	terça
	PEDRO WILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	SEM REGISTRO	quarta (CRM-BA: 34.577)
30565	ELIADJA RAIANY FREIRE DE MOURA	Regular	quinta
31794	TALLES ARTHUR SILVA SA	Regular	sexta
25058	VIVIANE LEANDRO ALMEIDA	Regular	sábado
11975	ANDRE DE CARVALHO EPITACIO PEREIRA	Regular	ortopedia
15122	EBENONE ANTÔNIO DA SILVA	Regular	ortopedia
11622	AMILTOM VIANA DE ARAÚJO	Regular	cardiologia
15538	MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO MENEZES	Regular	ginecologia e ultrassonografia
17984	CRISTIANE JAQUES MARQUES	Regular	psiquiatria
18967	JULIANO MARCIO DE MEDEIROS NOGUEIRA	Regular	geriatria
26347	DANILO ALVES DE ARAUJO	Regular	endoscopia
20246	PAULO LUCENA DE ARAUJO JUNIOR	Regular	mastologia
23633	BRUNA BASTOS GONÇALVES - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9485)	Regular	ginecologia e obstetrícia
11162	ROBSON RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	Regular	otorrinolaringologia
20796	FABIO VIANA DE ARAUJO	Regular	dermatologia
27597	MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO	Regular	psiquiatria
14937	PAULO ROBERTO COSTA SOBREIRA	Regular	pediatria

21. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internações em clínica médica, pediatria e obstetrícia, pequenas cirurgias ambulatoriais e ambulatórios (traumatologia, ginecologia, pré-natal de alto risco, cardiologia, psiquiatria, mastologia, otorrinolaringologia, geriatria, além de ultrassonografias e endoscopia).

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Conta com um médico 24h com escala médica completa.

Há um médico exclusivo para transferência, que fica de sobreaviso.

Possui convênio com a Salvar (UTI móvel), que já dispõe de equipe completa com médico.

UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO - 272/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 03
- Clínica médica masculina: 03
- Pediatria: 02
- Enfermaria reversível: 02
- Alojamento conjunto: 03
- Covid: 03

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de 80 atendimentos nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas. Enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com classificação de risco, realizada por enfermeiro, utiliza o protocolo Manchester.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, aventais descartáveis, propés, gorros, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Laboratório do próprio serviço com funcionamento nas 12h diurnas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana.

Conta com serviço de RX nas 12h diurnas nos 7 dias da semana, e sobreaviso nos demais horários.

O médico Pedro Wilton do Nascimento Oliveira CRM-BA: 34.577 não possui visto provisório para atuação em Pernambuco, solicitou inscrição secundária no Cremepe em 08.07.2022, porém ainda não compareceu para efetivá-la. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Os médicos são contratados via empresa Medical Mais, sem direitos a férias e décimo terceiro salário.

Há ainda um convênio com o Laboratório de Análises Clínicas (Jacques).

Fluxo inicial (classificação e atendimento médico) é único para casos gerais e respiratórios, após o atendimento médico, o fluxo é separado.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

23.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

23.3.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

23.4.1. Tramadol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.4.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

23.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

23.6.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7. RECURSOS HUMANOS

23.7.1. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

23.7.2. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

23.7.3. Médico de outro Estado da Federação exercendo a medicina em Pernambuco sem visto provisório ou inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados junto ao Cremepe, ou seja, a solicitação de visto provisório, caso o período em que exercerá a função em Pernambuco seja menor que 90 dias, ou de inscrição secundária se tempo maior que 90 dias.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico e escala em anexo)
- Produção e características da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Tacaratu - PE, 13 de julho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

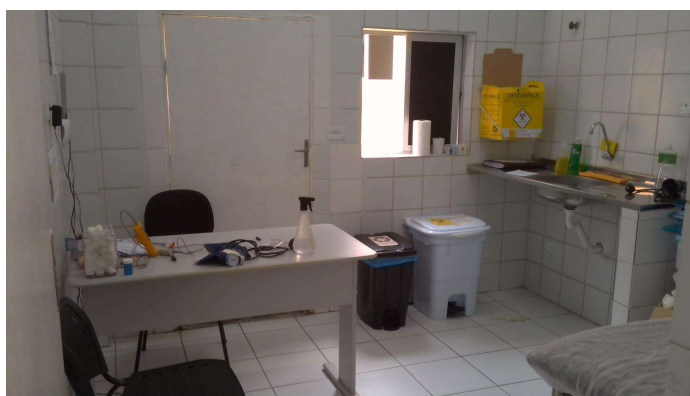


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

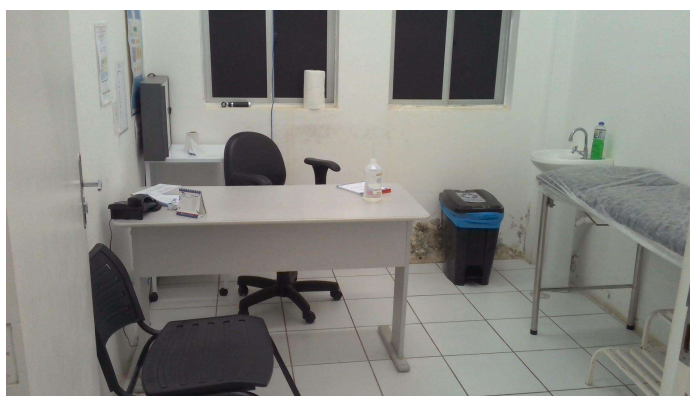
25. ANEXOS



25.1. Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho



25.2. Classificação de risco



25.3. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Recepção e sala de espera



25.5. Observação unissex



25.6. Sala vermelha (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Sala vermelha (foto 2)



25.8. Sala de medicação



25.9. Posto de enfermagem das enfermarias



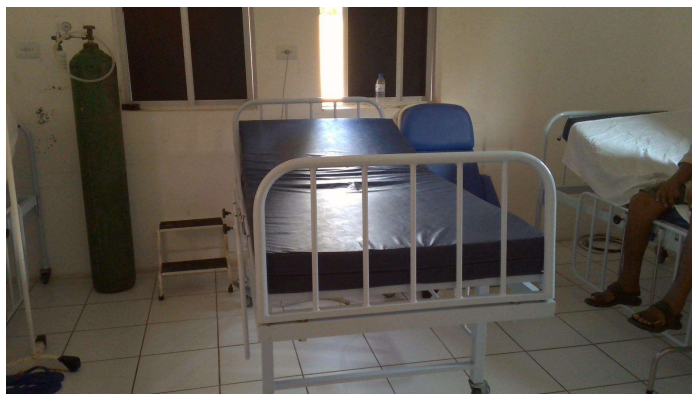
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Enfermaria pediátrica



25.11. Enfermaria feminina



25.12. Enfermaria masculina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Enfermaria reversível



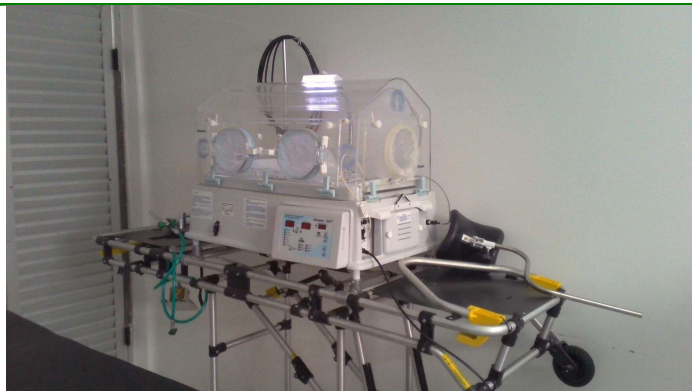
25.14. Alojamento conjunto



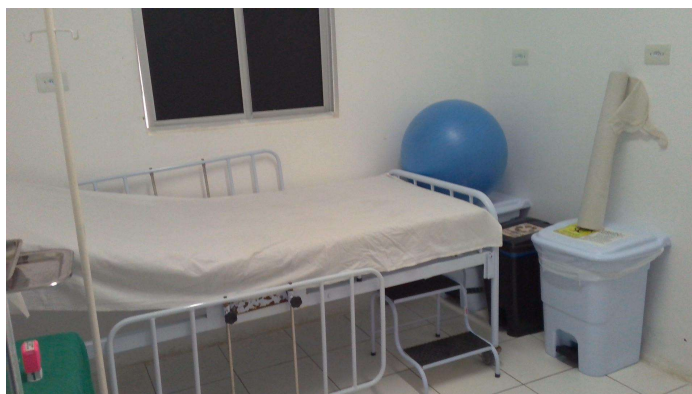
25.15. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Incubadora de transporte



25.17. Pré-parto



25.18. Isolamento covid (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.19. Isolamento covid (foto 2)



25.20. Laboratório